



LEI Nº 614/2026.

“Dispõe sobre a concessão de diárias aos agentes públicos do Poder Executivo Municipal de Bernardo Sayão/TO, fixa valores, estabelece critérios de concessão, prestação de contas, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a concessão de diárias aos agentes públicos do Poder Executivo Municipal de Bernardo Sayão/TO, quando houver necessidade de deslocamento da sede do Município, a serviço da Administração Pública Municipal.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se diária a verba de natureza indenizatória destinada a custear despesas extraordinárias do agente público com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, quando houver deslocamento temporário a serviço do Município.

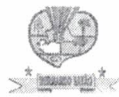
§ 1º A diária não possui natureza salarial ou remuneratória, não se incorpora aos vencimentos, subsídios, proventos ou qualquer outra espécie remuneratória, nem servirá de base para incidência de encargos trabalhistas, previdenciários ou vantagens funcionais.

§ 2º A concessão de diária dependerá de interesse público devidamente justificado e deverá guardar relação direta com o exercício das atribuições institucionais do agente público beneficiário.

Art. 3º Poderão receber diárias, nos termos desta Lei, os servidores públicos efetivos, comissionados, contratados temporariamente, agentes políticos, conselheiros tutelares e demais agentes públicos vinculados ao Poder Executivo Municipal, quando autorizados a se deslocar a serviço do Município.

Art. 4º A concessão de diária dependerá de autorização prévia da autoridade competente, mediante solicitação formal que contenha, no mínimo:

- I – Identificação do agente público beneficiário;
- II – Cargo, função ou vínculo com a Administração Municipal;
- III – destino da viagem;
- IV – Motivo do deslocamento;



V – Data de saída e retorno;

VI – Quantidade de diárias solicitadas;

VII – valor total a ser pago;

VIII – indicação da dotação orçamentária correspondente.

Art. 5º As diárias serão concedidas conforme os valores fixados no Anexo Único desta Lei, observando-se o destino ou a distância percorrida a partir do Município de Bernardo Sayão/TO.

§ 1º Para fins de enquadramento na tabela constante do Anexo Único, será considerada a distância entre o Município de Bernardo Sayão/TO e o destino da viagem.

§ 2º Nos deslocamentos para a Capital do Estado do Tocantins e para a Capital Federal, serão aplicados os valores específicos previstos no Anexo Único desta Lei.

§ 3º Nos demais deslocamentos, serão aplicadas as faixas de distância constantes da tabela anexa.

Art. 6º A diária será concedida pela metade, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor fixado no Anexo Único desta Lei, nas seguintes hipóteses:

I – quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede do Município;

II – quando o Município custear, por outro meio, despesas extraordinárias normalmente cobertas pela diária;

III – quando a viagem tiver duração inferior ao período integral que justifique o pagamento da diária completa.

Art. 7º É vedado o pagamento cumulativo de diária e ajuda de custo, quando ambas tiverem a mesma finalidade de custear despesas de alimentação, hospedagem ou locomoção decorrentes do mesmo deslocamento.

Parágrafo único. Qualquer pagamento indenizatório relacionado a deslocamento a serviço deverá observar os critérios, limites e valores definidos nesta Lei.

Art. 8º O pagamento da diária será realizado preferencialmente mediante transferência bancária em conta de titularidade do agente público beneficiário.

Art. 9º O agente público que receber diária deverá apresentar relatório de viagem no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o retorno, contendo informações sobre o deslocamento realizado, a finalidade da viagem e as atividades desempenhadas.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

§ 1º O relatório de viagem poderá ser acompanhado de documentos comprobatórios, tais como certificados, atas, convites, comprovantes de participação em reuniões, eventos, capacitações, protocolos, bilhetes, passagens ou outros documentos equivalentes.

§ 2º A ausência de apresentação do relatório de viagem no prazo estabelecido impedirá a concessão de novas diárias ao agente público até a devida regularização, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

Art. 10. O agente público deverá restituir integralmente os valores recebidos a título de diária nas seguintes hipóteses:

- I – Quando a viagem não for realizada;
- II – Quando houver cancelamento do deslocamento;
- III – Quando não for comprovada a finalidade pública da viagem;
- IV – Quando houver recebimento indevido ou em valor superior ao permitido por esta Lei.

Parágrafo único. Caso a viagem seja realizada parcialmente, a restituição será proporcional ao valor recebido a maior.

Art. 11. A concessão de diárias observará a existência de disponibilidade orçamentária e financeira, bem como a compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 13. A proposição legislativa de que trata esta Lei encontra-se instruída com Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro, elaborado pelo setor competente do Município, em observância ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, contendo a estimativa do impacto da despesa no exercício financeiro em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Parágrafo único. Fica declarada a compatibilidade da despesa decorrente da execução desta Lei com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, observada a existência de dotação orçamentária própria e disponibilidade financeira para sua execução.

Art. 14. O Controle Interno Municipal acompanhará a concessão e o pagamento das diárias, podendo solicitar documentos, relatórios, justificativas e demais informações necessárias à verificação da regularidade dos atos praticados.



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

Art. 15. O Poder Executivo poderá expedir atos complementares necessários à fiel execução desta Lei, vedada a alteração dos valores constantes do Anexo Único por decreto ou outro ato infralegal.

Parágrafo único. Qualquer alteração dos valores das diárias dependerá de lei específica.

Art. 16. Ficam revogados:

I – A Lei Municipal nº 058/1995, de 13 de novembro de 1995;

II – O Decreto Municipal nº 014/2026, 022/2018.

III – as demais disposições em contrário.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, Retroagindo seus efeitos ao dia 01 de maio de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bernardo Sayão/TO, aos 12 dias do mês de junho de 2026.


OSORIO ANTUNES FILHO
Prefeito Municipal